

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 13, de 14 de março de 2022.

“Modifica o parágrafo único, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado/MS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, “caput” da Constituição Federal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

Parágrafo único. A Advocacia Geral do Município terá por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, no mínimo, cinco (05) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 14 de março de 2022.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

PRESIDENTE

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ

1º SECRETÁRIO

PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS

2ª SECRETÁRIA